

PROCESSO: 98.893/2018

RECORRENTE: MARIA TEREZA SILVA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE (EXERCÍCIO DE 2018). DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O GOZO DA ISENÇÃO, CONFORME PREVISÃO INSERIDA NA LEI N.8.673/2001. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA REQUERENTE NA RESIDÊNCIA NO DIA DA FISCALIZAÇÃO. DAS PROVAS ANEXADAS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDÃO N° 164/2020 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sra. **MARIA TEREZA SILVA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no **mérito, em conceder provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 24 de novembro de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE